



**Proposição:** PLEIC - Projeto de Lei  
Complementar  
**Número:** 00050/2023  
**Processo:** 10093-00 2023

**Parecer - Marcelo Peres Guerson Medeiros Diretoria Jurídica**

**PARECER Nº: 268/2023.**

**PROCESSO Nº: 10.093/2023.**

**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº: 50/2023.**

**EMENTA: "Altera a Lei n° 14.676, de 1° de agosto de 2023."**

**AUTORIA: José Márcio Lopes Guedes, Aparecido Reis Miguel Oliveira, João Wagner de Siqueira Antoniol, Kátia Aparecida Franco e Laiz Perrut Marendino.**

**I. RELATÓRIO**

Solicita o Ilustre, Presidente da Comissão de Legislação, Justiça e Redação desta Casa, parecer acerca da constitucionalidade e da legalidade do projeto de lei complementar nº 50/2023, que: "Altera a Lei n° 14.676, de 1° de agosto de 2023".

**II. FUNDAMENTAÇÃO**

Pela ordem, as Cartas Magna e Mineira dispõem sobre normas que autorizam os Municípios a legislarem sobre assuntos de interesse local, senão vejamos:

**Constituição Federal:**

Documento assinado digitalmente

A validade das assinaturas poderão ser verificadas no endereço [www.camarajf.mg.gov.br/sal/verificador](http://www.camarajf.mg.gov.br/sal/verificador), código verificador: P253975



Art. 30 - Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

Constituição Estadual:

Art. 171 - Ao Município compete legislar:

I - sobre assuntos de interesse local...

Portanto, não há óbice quanto à competência, já que a matéria é de interesse local.

Quanto à iniciativa para deflagrar o processo legislativo, não vislumbramos vício no presente Projeto de Lei, encontrando-se em acordo com os princípios constitucionais da Harmonia e Independência entre os Poderes - pilares do Estado.

## CONCLUSÃO

Ex positis, e sem adentrarmos no mérito do projeto de lei, não sendo matéria de iniciativa exclusiva do Prefeito Municipal, **concluimos que a proposição é legal e constitucional.**

Por derradeiro cumpre esclarecer que todo o exposto trata-se de um parecer opinativo, ou seja, tem caráter técnico-opinativo. O Prof. Hely Lopes Meirelles, em sua incontestável obra "Direito Administrativo Brasileiro", leciona:

"O parecer tem caráter meramente opinativo, não vinculando a Administração ou os

Documento assinado digitalmente

A validade das assinaturas poderão ser verificadas no endereço [www.camarajf.mg.gov.br/sal/verificador](http://www.camarajf.mg.gov.br/sal/verificador), código verificador: P253975



particulares à sua motivação ou conclusões, salvo se aprovado por ato subsequente. Já, então, o que subsiste como ato administrativo não é o parecer, mas, sim, o ato de sua aprovação por quem o solicitou."

É o nosso parecer, s.m.j., que ora submetemos, à apreciação da digna Comissão de Legislação, Justiça e Redação desta Casa.



Palácio Barbosa Lima, 09 de novembro de 2023.

Marcelo Peres Guerson Medeiros  
Assessor Técnico

Aprovo o parecer em 09/11/2023  
Luciano Machado Torrezo  
Diretor Jurídico Adjunto